



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº44/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dá nova redação a LEI nº 1.136/2011, que Institui a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS” e, dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS”** através de distribuições de prêmios, em bens ou pecúnia, na troca de cupons fiscais e/ou notas fiscais do Comércio, Prestadores de Serviços e de Carnês de Tributos Municipais quitados, dentro do período do sorteio.

**Parágrafo Único** – A Campanha que trata o caput desta lei tem por objetivo:

- a) Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS;
- b) Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- c) Contribuir para educação fiscal.

**Art. 2º** - Participarão dos sorteios os portadores de cautelas, que serão distribuídas mediante a apresentação de:

**I** – Cupons fiscais (Tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais emitidas, todas oriundas do Comércio, prestadores de serviços do município de Relvado; Exceto Cupons e notas fiscais provenientes de compra de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), pois os mesmos são tributáveis diretamente na fonte, assim como, notas fiscais de pessoa jurídica, para pessoa jurídica;

**II** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com relação ao IPTU, ISSQN.

**III** – Comprovante de quitação do emplacamento do veículo automotor, que tenha até 15 (quinze) anos de fabricação, no Município de Relvado.

**Art. 3º** - Para o recebimento das cautelas deverá ser entregue, obrigatoriamente, o cupom fiscal (Ticket de compra) ou a 1ª via da nota fiscal que a originou.

**Art. 4º** - A confecção das cautelas e seu controle, bem como, a coleta dos documentos fiscais (notas etc.) e respectiva entrega das cautelas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Relvado.

**Art. 5º** - A coleta de documentos fiscais e entrega das cautelas serão efetuadas no decorrer da campanha até o penúltimo dia útil que antecede a data do sorteio, em horário de expediente na Prefeitura de Relvado, sendo que no dia do sorteio será até às 16:00 horas.

**Parágrafo 1º** - O novo período de trocas será iniciado no primeiro dia útil, ao final do período anterior;

**Parágrafo 2º** - As cautelas serão distribuídas em ordem crescente de numeração e sem nenhum direito à escolha por parte do beneficiário.

**Art. 6º** - A distribuição de cautelas será realizada com base no disposto no Artigo 2º, com observância dos seguintes critérios:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **I – CONSUMIDORES:**

Para cada R\$100,00 (cem reais) terá direito a 01(uma) cautela com (01) um número impresso.

### **II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:**

Todo contribuinte que apresentar seu carnê quitado, com relação ao IPTU e ISSQN, terá o direito a 10(dez) cautelas com (01) um número impresso.

**Art. 7º** - Os sorteios serão realizados no mês de dezembro de cada ano, na forma de bingo, com valor da premiação, data do sorteio, local e horário a serem estabelecidos anualmente por Decreto.

**Parágrafo 1º** - Os sorteios deverão ser realizados em local aberto ao público, com ampla divulgação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, visando sempre a melhor aplicação da mesma.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.136/2011 de 20 de outubro de 2011.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a):**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 44/2021, que **Dá nova redação a LEI nº 1.136/2011, que Institui a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS” e, dá outras providências.**

Dentre as ações de fortalecimento do comércio local a presente Lei soma-se ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fins de incentivar o consumo local, através da oferta de premiação, fortalecendo nosso comércio, conseqüentemente contribuindo para o crescimento da economia do Município, fortalecendo as ações do Município no Programa de Integração Tributária- PIT da Receita Estadual, aumentando desta forma o repasse de recursos do Estado, destinados a premiações através da distribuição do ICMS .

Certos de contarmos com especial atenção e apreciação desta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para com o presente Projeto, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**

Prefeito Municipal